Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

SEI Nº 034.00185/2021-61

PROC. Nº 478/21

PLL Nº 182/21

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /23 – CEDECONDH

Altera o art. 1º e o *caput* e o § 2º do art. 3º, inclui § 3º no art. 3º e revoga o art. 2º e o § 1º do art. 3º, todos da Lei nº 12.739, de 19 de outubro de 2020 – que institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre – modificando a definição dos beneficiários do referido Programa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 1, de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto visa alterar a Lei 12.739/20, que versa sobre o Programa Farmácia Solidária, no sentido de estender o serviço no Município de Porto Alegre, para que além dos idosos e deficientes, os medicamentos possam ser também distribuídos gratuitamente à população carente e registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sob supervisão médica, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

A Procuradoria desta Casa em parecer prévio (doc. 0276690), apontou os mesmos óbices de natureza jurídica à tramitação da matéria que já havia abordado em parecer quando da propositura do projeto de lei que criou o Programa Farmácia Popular, em função de violação ao princípio da reserva de administração, cuja lei acima referida, diga-se, foi promulgada por esta Casa Legislativa, após o veto do Prefeito ter sido rejeitado.

Sobreveio a emenda nº 1, de autor da matéria, com o intuito de revogar o artigo 4º da Lei 12.739/2021, face a inconstitucionalidade do mesmo por violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do parecer da lavra do Vereador Ramiro Rosário (doc. 0478376), concluiu pela existência de óbice jurídico à tramitação do PLL e da emenda nº 1.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CEDECONDH por força do art. 40, inciso I, alínea "c", do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 611/09.

No que tange à competência desta Comissão Permanente, há mérito na proposição que tem por desiderato estender o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre de uma forma mais ampla, no sentido de não somente aos idosos ou às pessoas com deficiência, mas também abre a possibilidade de doação de medicamentos para tratamento da população carente quando estas ou seus responsáveis não puderem comprar, desde que registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Da mesma forma, somos pela aprovação da emenda nº 1, que visa corrigir inconstitucionalidade na Lei nº 12.739/21, que criou o programa supramencionado.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei e da emenda nº 1.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes**, **Vereador**, em 23/02/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0509659** e o código CRC **8C44FF19**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 016/23** – CEDECONDH contido no doc 0509659 (SEI nº 034.00185/2021-61 – Proc. nº 0478/21 – PLL nº 182/21), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 08 de março de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: Não votou.

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 08/03/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0517184** e o código CRC **3C329ED5**.